Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 08
Marisa Bortolini
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 168/2007

RECEBIDO EM: 29 de outubro de 2007.

Nº DO PROJETO: 168/2007

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2592, de 15 de março de 2006, que autorizou o Executivo Municipal incentivar a implantação e ampliação de estabelecimentos comerciais no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(Mediante subsídio de 50% dos custos hora/máquina, para execução de serviços – terraplenagem, aterramento, cascalhamento, pavimentação asfáltica, pedras irregulares, fornecimento de pedra brita, calçadas – 50% das taxas municipais para abertura de estabelecimentos comerciais)

AUTOR: Vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM.

LEITURA EM PLENÁRIO: 29 de outubro de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 1º de novembro de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Volmir Sabbi – PT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Cilmar Francisco Pastorello – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de novembro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de novembro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de novembro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 783/2007

Lei nº 2865, de 19 de novembro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4172, do dia 7 de dezembro de 2007.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4172 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2007 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 2.865, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Revoga a Lei nº 2.592, de 15 de março de 2006, que autoriza o Executivo Municipal incentivar a implantação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em todas as suas disposições a Lei nº 2.592, de 15 de março de 2006, que autoriza o Executivo Municipal incentivar a implantação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 168/2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silverio, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, Marco Antonio Augusto Pozza, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 06
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 168/2007

Súmula: Revoga a Lei nº 2.592, de 15 de março de 2006, que autoriza o Executivo Municipal incentivar a implantação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogada em todas as suas disposições a Lei nº 2.592, de 15 de março de 2006, que autoriza o Executivo Municipal incentivar a implantação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 168/2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 05
VISTO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n.168/2007 – Revoga a Lei n.2.592/06 que autoriza o Executivo Municipal incentivar a implantação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Proponente: diversos vereadores
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Considerando:

1 que esse relator já havia votado contra a aprovação da Lei n.2.592/06, por diversos aspectos que iremos apresentar a seguir como justificativa para a sua revogação;

2 que o Executivo Municipal já externou, em reunião com todos os vereadores, seu interesse em ver essa Lei revogada, pois não consegue atender a todos os pedidos que chegam à Prefeitura;

3. que os limites de gastos públicos com os incentivos públicos: cargas de tijolo e pedra, horas máquina e etc são de difícil fiscalização, pois a comprovação da extrapolação dos limites é de muito vaga;

4. que não existe um critério público e republicano para definir quais serão os pedidos que serão atendidos e quais não serão considerando a existência de uma demanda maior que a capacidade de oferta do serviço pela Município;

Somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei em tela.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 08 de novembro de 2007.

Volmir Sabbi (PT)
Relator Com. de Mérito

Laurindo Cesa
Membro Comissão

Osmar Braun Sobrinho
Pres. Comissão

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 168/2007

Buscam os Vereadores Proponentes, através do Projeto de Lei nº 168/2007, obter apoio desta Casa de Leis, para revogar a Lei nº 2.592, de 15 de março de 2006.

Referido projeto revoga a Lei já citada, por haver entendimento majoritário desta Casa de Leis, de que o mesmo está prejudicando sobremaneira as empresas patobranquenses que exploram o serviço de terraplenagem, causando-lhes prejuízos imensos.

Não haverá nenhuma despesa extra para o Município se o projeto em questão for aprovado e, muito pelo contrário, haverá significativa economia para os cofre públicos, vez que o Município, ficará desautorizado a efetuar tais serviços de ora em diante.

Assim, do ponto de vista orçamentário e financeiro, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 08 de novembro de 2007.

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO – Presidente

NELSON BERTANI – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 168/2007

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretendem os ilustres proponentes obterem o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para revogar a Lei nº 2.592, de 15 de março de 2006, que autoriza o Executivo Municipal incentivar a implantação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco.

Para justificar a revogação de incentivos a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco, concedidos através da Lei nº 2.592/2006, entendo s.m.j, necessário e imprescindível a apresentação de dados e elementos que comprovem a dificuldade ou inaplicabilidade do Poder Público quanto a executoriedade de seu objeto, para que haja suporte parlamentar na defesa de tal pretensão.

Quanto a revogação em si, a matéria encontra guarida no artigo 12, inciso II da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 1º de novembro de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Out-2007-14:53-001294-1/1

PROJETO DE LEI Nº 168/2007

Súmula: Revoga a Lei nº 2.592, de 15 de março de 2006, que autoriza o Executivo Municipal incentivar a implantação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Ficam revogadas em todas as suas disposições a Lei nº 2.592, de 15 de março de 2006, que autoriza o Executivo Municipal incentivar a implantação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2007.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
Visto

LEI Nº 2.592, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal incentivar a implantação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal incentivar a implantação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco, mediante subsídio de 50% (cinqüenta por cento) dos custos hora x máquina, para a execução dos seguintes serviços:

I – terraplenagem ou aterramento na área destinada ao comércio ou prestadora de serviços;
II – cascalhamento ou pavimentação asfáltica, pavimentação com pedras irregulares e outros, de acesso ao estabelecimento comercial ou prestadora de serviços, bem como o pátio interno;
III – fornecimento de pedra brita para espalhar no pátio interno do estabelecimento comercial ou prestadora de serviços, até o limite de 20,00 m^3 (vinte metros cúbicos);
IV – auxílio na execução de calçadas com o pagamento de mão-de-obra para construção.

Parágrafo único. Os subsídios de que se refere este artigo ficam limitados a 20 horas x máquina por estabelecimento comercial ou prestadora de serviços.

Art. 2º. Para usufruir dos benefícios previstos nesta lei, os estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços terão que comprovar que:

I – encontram-se adimplentes com os tributos municipais;
II – geram no mínimo 5 (cinco) empregos diretos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 173/2005, de autoria do vereador Aldir Vendruscolo – PFL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de março de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal